

PROJETO DE LEI Nº 050/2019 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

" INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO E ESTABELECE A REMUNERAÇÃO PARA OS TECNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS EFETIVOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO TRÊS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso e fixa a remuneração do sobreaviso, nos termos da presente Lei, para os cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem em serviço na área da saúde do Município de Três Palmeiras.

Parágrafo único. Considera-se de sobreaviso o servidor, provido em cargo de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem em atuação na área da saúde, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As escalas de sobreaviso poderão ser nos seguintes dias e horários:

I - de segundas às sextas-feiras, prontidões de 12 horas, das 19h às 7h, do dia seguinte;

II - aos sábados, domingos e feriados, prontidões de 12 horas, assim distribuídos:

- a) das 07h às 19h do mesmo dia;
- b) das 19h às 07h do dia seguinte.

Art. 3º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho, conforme o vencimento básico do servidor.

Art. 4º Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos, em especial não se computam para fins de férias, e gratificação natalina.

Parágrafo único. Sobre o valor recebido a título de sobre aviso incidirá contribuição previdenciária e Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 5º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de até 30 (trinta) minutos após o chamado.

Art. 6º O servidor que não atender sobreaviso, para o qual foi designado, estará sujeito às sanções disciplinares pertinentes.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente regime de sobreaviso, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, e ficam incluídas no Plano Plurianual- PPA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
05 de novembro de 2019.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores!

O projeto de lei enviado à apreciação dessa Augusta Casa busca autorização legislativa para a criação de sobre aviso para os técnicos de enfermagem e enfermeiro, para que em atuação na área da saúde, estejam em regime de sobre aviso, para atender emergências no ambulatório municipal de Três Palmeiras – RS sendo que o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de até 30 (trinta) minutos após o chamado.

O valor a ser pago para os profissionais da saúde é de 1/3 da hora normal de trabalho, conforme o vencimento básico do servidor, sendo que também será pago o servidor ser chamado a hora extra normal de trabalho.

Por tais razões é que encaminhamos o presente projeto com a devida antecedência para o que rogamos a apreciação e aprovação do presente em regime de urgência na forma do que dispõe o art. 169, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
05 de novembro de 2019.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL